



ATO N.º 04, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N.º. 2.316, DE 25 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, disciplinado pelo disposto na Lei n.º. 2.316, de 25 de julho de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de Instruções Normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta Administração e às regras constantes deste Ato.

Art. 2.º O Sistema de Controle Interno, composto pela Unidade Central e pelas Unidades Seccionais a que se referem os arts. 5º e 6º da Lei n.º 2.316, de 25 de julho de 2013, são serviços de controle sujeitos às orientações normativas e à supervisão do Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo.

| SISTEMA | ÓRGÃO CENTRAL |
|--|--|
| Sistema de Controle Interno | Núcleo de Controle Interno |
| Sistema de Planejamento e Orçamento | Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal |
| Sistema de Controle Patrimonial | Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio. |
| Sistema de Contabilidade | Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal |
| Sistema de Compras, Licitações e Contratos | Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio. |
| Sistema de Tributos | Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal |
| Sistema Financeiro | Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal |
| Sistema de Administração de Recursos Humanos | Diretoria Administrativa |
| Sistema de Convênios e Consórcios | Diretoria Administrativa |
| Sistema Jurídico | Procuradoria Jurídica |
| Sistema de Serviços Gerais | Diretoria Administrativa |
| Sistema de Tecnologia da Informação | Diretoria de Informática |

Art. 3.º A Controladoria Geral do Município expedirá até 30 de setembro de 2013, versão II da Instrução Normativa que orienta a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos Sistemas Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Parágrafo único. As Unidades Seccionais dos Sistemas Administrativos deverão submeter à apreciação do Núcleo de Controle Interno, que encaminhará à Controladoria Geral do Município, nova versão da minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle aplicáveis ao Poder Legislativo, a ser observado em cada Sistema Administrativo, conforme prazo estabelecido na Resolução TCE-ES nº 257, de 07 de março de 2013.

Art. 4.º Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5.º As Unidades Seccionais Executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o Art. 6.º da Lei n.º 2.316, de 25 de julho de 2013, deverão informar ao Núcleo de Controle Interno, para fins de novo cadastramento, até o dia 30 de setembro, o nome do respectivo representante da Unidade Executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante da Unidade Seccionais Executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a Unidade Seccional Executora e o Núcleo de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao Sistema Administrativo ao qual sua Unidade esteja diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle ao qual a Unidade em que está vinculado atua como Órgão Central do Sistema Administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua Unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar ao Núcleo de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, afetas à sua Unidade;

VI – atender às solicitações do Núcleo de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para o Núcleo de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6.º As Atividades de Auditoria Interna a que se refere o Inciso V do Art. 5º da Lei n.º 2.316, de 25 de julho de 2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos Sistemas Administrativos, pelos seus Órgãos Centrais e Unidades Seccionais Executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1.º O Núcleo de Controle Interno caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

§ 2.º Até o último dia útil de cada ano, o Núcleo de Controle Interno deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3.º Ao Núcleo de Controle Interno é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Legislativo e demais gestores e junto às Unidades Seccionais Executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia das Atividades de Auditoria Interna.

§ 4.º Para a realização de trabalhos de Auditoria Interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, o Núcleo de Controle Interno poderá solicitar do Chefe do Poder Legislativo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5.º O encaminhamento dos Relatórios de Auditoria às Unidades Seccionais Executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado por meio do Coordenador do Núcleo de Controle Interno, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, para as Unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Núcleo de Controle Interno.

Art. 7.º Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao Núcleo de Controle Interno ou através dos representantes das Unidades Seccionais Executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Núcleo de Controle Interno, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8.º Para o bom desempenho de suas funções caberá ao Núcleo de Controle Interno solicitar ao responsável o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9.º Se em decorrência dos trabalhos de Auditoria Interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Núcleo de Controle Interno, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados no Núcleo de Controle Interno em comissões inerentes a Processos Administrativos, Comitês, Comissões Especiais ou Sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em Comissões Processantes de Tomadas de Contas.

Art. 10. O Coordenador do Núcleo de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Art. 11. Caberá ao Núcleo de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Ato.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 005, de 27 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 24 de setembro de 2013.

BRAZ MONFERDINI
Presidente

EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

LEOMAR JACOBSEN EBERMANN
1º Secretário

RICARDO LEANDRO MAURI
2º Secretário